

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0500001.01.0005

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para julgamento da Proposta de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023**, cujo objeto é a **Construção de Unidade de Atenção Primária à Saúde Pública – APS – ESF3, localizada na Avenida Padre Acácio Valentim de Moraes, bairro Ayrton Senna, Colatina/ES**, conforme processo nº 20453/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde a Comissão suspendeu a sessão para melhor análise da documentação, procedemos com a verificação dos documentos da fase de proposta de preços, seguindo a sequência de classificação do preço ofertado.

Quadro 01 – Tabela de Classificação

| ORDEM | EMPRESAS PARTICIPANTES | PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$) |
|-------|---|---------------------------|
| 1º | FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. | 2.724.081,02 |
| 2º | HANGAR CONSTRUÇÕES E PRE-MOLDAS DOS LTDA. | 2.764.160,58 |
| 3º | SUENGE ENGENHARIA LTDA. | 2.959.707,01 |
| 4º | TROPA CONSTRUTORA LTDA. | 3.004.873,49 |
| 5º | SANLORENZO ENGENHARIA LTDA. | 3.034.709,31 |
| 6º | MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. | 3.135.100,51 |

| | | |
|----|-----------------------|--------------|
| 7º | VLZ CONSTRUTORA LTDA. | 3.264.001,97 |
|----|-----------------------|--------------|

A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise dos representantes credenciados, que tiveram as seguintes considerações:

1 – SUENGE ENGENHARIA LTDA.

“A empresa Mendonça Construções Ltda. não apresentou os detalhamentos dos encargos sociais.”

Em título de defesa, a empresa MENDONÇA CONTRUÇÕES LTDA. diz:

“O edital traz que a apresentação do Detalhamento de Encargos Sociais deve ser apresentado somente caso a empresa opte por detalhamento de encargos diferentes dos referenciais adotados pela Administração. Como a Mendonça Construções Ltda. adotou os mesmos encargos sociais que a Administração, não há a necessidade de sua apresentação.”

Em análise as supracitadas considerações, segue o entendimento desta Comissão.

Item 1:

Diante da alegação da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA., vejamos o que traz o Edital:

7.1 – No envelope “proposta de preço” deverá constar proposta elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, em papel timbrado da licitante, com todas as suas folhas numeradas e assinadas, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo profissional que a subscrever, com menção explícita do título do profissional e do número da carteira (art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966), contendo:

(...)

7.1.4 – Detalhamento de encargos sociais; assinado e com menção explícita do título do profissional e do número da carteira - caso a empresa opte por detalhamento de encargos diferentes dos referenciais adotados pela Administração. (Grifo nosso)

Resta entendido por esta Comissão que o Detalhamento dos Encargos Sociais deve ser apresentado somente no caso de a empresa licitante optar por detalhamento de encargos diferentes dos referenciais adotados pela Administração.

E, conforme defendido pela representante credenciada da empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA., foram adotados os mesmos Encargos Sociais que a Administração.

Isto posto, não merece prosperar a alegação da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA.

Em análise dos documentos de proposta de preços, a Comissão considerou que as documentações apresentadas pelas licitantes participantes atendem as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS** conforme Quadro 01 – Tabela de Classificação.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, alínea b, da Lei n.º 8.666/83, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 20453/2023.

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Bruno Paula da Silva Ferraz
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro